



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 26/01/09
Através de *[assinatura]*
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.147, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária de Operários e dá outras providências".

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contratação temporária, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a realização e termo final do concurso público, a ser realizado pelo Poder Público, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, do cargo abaixo discriminado, percebendo o valor correspondente ao padrão específico.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
04	Operário	44 horas semanais	06

Parágrafo único O valor a ser percebido é de R\$ 732,78 (setecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente ao Padrão 06 (seis) e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 2º. O Contrato obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716 de 30 de maio de 2005, Regime Jurídico Único.

Art. 3º. Faz parte integrante desta Lei Municipal, o anexo único, com as especificações do cargo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
- 04.122.0002.2200 - Gerência de Recursos Humanos
- 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.04.99.02 - Contratação de Profissionais
- 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
- 3.1.90.13.02.01- INSS - Servidores

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 29/2009

Em 02/02/09

Paula Zanetti
Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 26/01/03
Através de [assinatura]
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

[assinatura]
DARGILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[assinatura]
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Secretário Municipal da Administração